



## Cartilha

# Saúde da mulher: Direito das gestantes e das lactantes



Comissão da  
*Mulher*   
*e da Advogada*

Comissão de  
Direito à Saúde

Comissão de  
Direito das Famílias

# EXPEDIENTE

## **DIRETORIA - OAB/MARANHÃO**

**Thiago Roberto Morais Díaz** - Presidente

**Heleno Mota E Silva** - Vice-Presidente

**Ananda Teresa Farias De Sousa** - Secretária Geral

**Valeria Cristina Regino Ferreira** - Secretária Geral Adjunta

**Kaio Vyctor Saraiva Cruz** - Tesoureiro

## **COMISSÃO DA MULHER E DA ADVOGADA**

**Tatiana Maria Pereira Costa** - Presidente

**Lilianne Maria Furtado Saraiva** - Vice-Presidente

**Milla Cristina Martins De Oliveira** - Secretária

**Maria de Ribamar Fernandes Cardoso** - Secretária Adjunta

Coordenadoras:

**Alyнна Silva de Almeida**

**Fabryenn Fabrynn Coimbra Serra de Castro**

**Joertha Sânzya Marques de Assis**

**Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino**

**Najla Buhatem Maluf**

**Nathusa de Fátima Torres Chaves**

**Raissa Medeiros Lima Bezerra**

**Valdeires Marques Madeira**

## **COMISSÃO DE DIREITO À SAÚDE**

**Pedro Ivo Pereira Guimarães Corrêa** - Presidente

**Fernanda Souza de Mendonça** - Vice-Presidente

## **COMISSÃO DE DIREITO DAS FAMÍLIAS**

**Alyнна Silva de Almeida** - Presidente

**Tiza Mara Lucio Alencar de Aquino Medeiros** - Vice-Presidente

**Suzane Maciel Goncalves** - Secretária Geral

**Alda Fernanda Sodré Bayma Silva** - Coordenadora



## **Cartilha** **Saúde da mulher:** **Direito das gestantes** **e das lactantes**

### **REFERÊNCIAS**

- Lei nº 7.210/1984 - Lei de Execução Penal
- Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente
- Lei nº 8213/1991 - Previdência Social – Salário maternidade
- Lei nº 9.263/1996 - Regula o planejamento familiar
- Lei nº 10.048/2000 - Dá prioridade de atendimento a gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas de criança no colo
- Lei nº 11.108/2005 - Direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto
- Lei nº 11.634/2007 - Dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e a vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde
- Lei nº 11.770/2008 - Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade
- Lei nº 11.804/2008 - Direito de alimentos da mulher gestante
- Lei nº 14.151/2021 – Dispões sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante o período de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus
  
- Decreto nº 5.452/1953 - Consolidação das Leis Trabalhistas
- Decreto nº 3.048/1999 - Regulamento da Previdência Social
- Decreto nº 5.296/2004 - Regulamenta as Leis nos 10.048/2000
  
- Portaria nº 1.459/2011 - Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha

# **1** **Você sabia que toda mulher tem direito ao planejamento reprodutivo e a atenção humanizada à gravidez e ao puerpério (pós-parto)?**

Esses direitos estão garantidos nos artigos 196 e seguintes, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que reconhece a saúde como um direito fundamental de todos e um dever do Estado. Especificamente, o direito ao planejamento familiar e reprodutivo está resguardado pela Lei nº 9.263/1996 e, foi concretizado pela Portaria nº 1.459/2011, que instituiu no âmbito do SUS a rede Cegonha.

# **2** **Essa legislação traz algum benefício à criança ou apenas à mãe?**

A política pública de apoio se dirige às mulheres-mães e às crianças, viabilizando uma rede capacitada a promover um atendimento humanizado à gravidez, ao parto e ao puerpério, assim como assegurar o direito ao nascimento seguro, ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis das crianças.

# **3** **Qual a finalidade da Rede Cegonha?**

A Rede Cegonha tem como propósito estruturar e organizar a atenção à saúde materno-infantil no país.

# **4** **O atendimento da Rede Cegonha a abrange o que?**

A Rede Cegonha compreende quatro etapas no que tange ao planejamento reprodutivo e atendimento humanizado à gravidez e ao puerpério, são eles: (1) Pré-natal; (2) Parto e nascimento; (3) Puerpério e atenção à saúde da criança; e (4) Sistema logístico (transporte sanitário e regulação).

## **5 Além desses serviços, há previsão de mais algum direito em relação à saúde da mulher?**

Sim, as mulheres têm direito a assistência à concepção e contracepção; assistência ao parto, acompanhamento no estado de puerpério e neonato; ao controle de doenças sexualmente transmissíveis e controle e a prevenção dos cânceres cérvico-uterinos e de mama (art. 3º da Lei nº. 9.263/1996).

## **6 Qual o objetivo da rede Cegonha?**

A Rede Cegonha tem como finalidade reduzir a mortalidade materna e infantil e garantir os direitos sexuais e reprodutivos de mulheres, homens, jovens e adolescentes através de serviços ofertados em relação ao planejamento familiar, na confirmação da gravidez, no pré-natal, no parto e no puerpério até 28 (vinte e oito) dias após o parto.

## **7 O que é a Caderneta da Gestante?**

A Caderneta da Gestante se constitui em um instrumento fundamental para o registro das informações de acompanhamento da gestação e deve ser parte essencial do processo de trabalho dos profissionais de saúde, sendo utilizada em todas as consultas do pré-natal. É um documento reconhecido e inserido na rotina de pré-natal dos serviços de saúde que realizam acompanhamento das gestantes pelo SUS.

## **8 Quais outros direitos que a gestante possui?**

Toda gestante assistida pelo SUS tem direito ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade, na qual será realizado o parto; e à maternidade, na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal (art. 1º da Lei nº 11.634/2007).

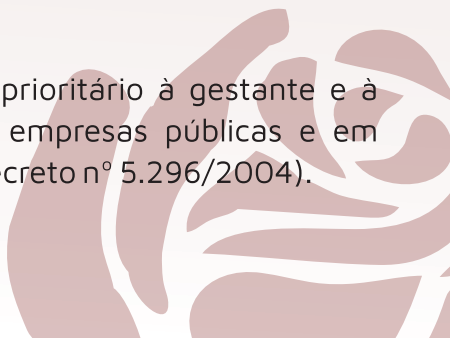
Além disso, as gestantes têm direito ao acesso a um atendimento digno e de qualidade no decorrer da gestação, parto e puerpério. Têm direito ao acompanhamento pré-natal adequado; assistência ao parto e puerpério de forma humanizada e segura; como também possuem o direito de saber e ter acesso à maternidade onde será atendida.

## **9 Há possibilidade de transferência da gestante de uma maternidade para outra?**

Sim, em caso de comprovada falta de aptidão técnica da equipe técnico-profissional da maternidade, a gestante poderá realizar um requerimento de transferência que será analisado pelo SUS, e, se for o caso, será concedida a autorização de transferência segura da gestante.

## **10 A gestante tem direito à atendimento prioritário?**

Sim, é garantido o atendimento prioritário à gestante e à lactante em hospitais, órgãos e empresas públicas e em bancos (Lei nº 10.048/2000 c/c Decreto nº 5.296/2004).





## **11 A parturiente tem direito à acompanhante na hora do parto?**

Sim, a parturiente tem direito à presença do acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato no âmbito do sistema do SUS (Lei nº 11.108/2005).

## **12 Quem escolhe o acompanhante?**

O acompanhante é indicado pela parturiente (art. 19 - J da Lei nº 11.108/2005).

## **13 Em caso de adoção a mulher tem direito à licença?**

Sim, nesse caso a licença-maternidade é de 120 (cento e vinte) dias.

O homem ou a mulher que adotar uma criança de até 12 (doze) anos de idade deve requerer o salário-maternidade diretamente perante o INSS.

O benefício será pago durante 120 (cento e vinte) dias a qualquer um dos adotantes, sem ordem de preferência, inclusive nas relações homoafetivas.

## **14 A mulher grávida que é estudante tem direito à licença?**

Sim, o tempo de licença é de 120 (cento e vinte) dias. Nesse período, as atividades escolares poderão ser realizadas em casa e os exames finais poderão ser remarcados junto à instituição de ensino a qual esteja matriculada.

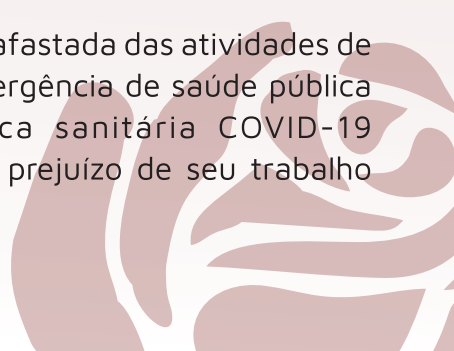
## **15 A mulher tem direito a receber alimentos antes do nascimento da criança?**

Sim, o direito aos alimentos, inclusive durante o período de gravidez, é regulado pela Lei nº 11.804/2008.

# 16

## Quais são os direitos trabalhistas especificamente em relação à mulher?

- a) A mulher grávida tem direito à garantia de emprego a contar da confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto;
- b) Tem direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário. De acordo com a Lei nº 11.770/2008, as empresas privadas podem aderir ao programa “Empresa Cidadã” que amplia a licença-maternidade em 60 (sessenta) dias. A lei também garante a prorrogação da licença-paternidade por 15 (quinze) dias, além dos 5 (cinco) dias previstos no art. 10, § 1º, ADCT;
- c) Nas empresas onde trabalham mais de 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos deve haver creche. Há possibilidade de substituição dessa obrigação pelo pagamento de auxílio-creche.
- d) A mãe que voltar ao trabalho tem direito a 2 (dois) intervalos durante a sua jornada de trabalho, de meia hora cada, para amamentação até o bebê completar 6 (seis) meses.
- e) É garantido à empregada, durante a gravidez, sem prejuízo do salário, a transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho;
- f) A empregada gestante deve ser afastada das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública decorrente da crise pandêmica sanitária COVID-19 (Coronavirus Disease 2019), sem prejuízo de seu trabalho (Lei nº 14.151/2021)





## **17** A empregada doméstica precisa cumprir o período de carência (comprovar o recolhimento de 10 contribuições previdenciárias junto ao INSS) para ter direito à licença-maternidade?

Não, ela terá apenas que comprovar que está filiada à previdência social (art. 30 do Decreto nº 3.048/1999)

## **18** Qual o período de licença-maternidade das servidoras públicas?

É de 180 (cento e oitenta) dias.

## **19** O que é o salário-maternidade?

É um benefício devido à trabalhadora que se afasta das suas atividades de trabalho quando adotar e/ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança devido pelo período de 120 (cento e vinte) dias (Lei nº 8213/1991).

## **20** As mulheres em situação de cárcere podem amamentar seus filhos?

Sim, as mulheres podem permanecer com seus filhos até o 6º (sexto) mês para amamentá-los, nos estabelecimentos prisionais, que deverão ser dotados de berçários. (artigo 83, §2º da Lei de Execuções Penais, com redação dada pela Lei nº 11.942/2009, e artigo 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente).



“Entre todos os direitos da mulher,  
nenhum é maior que o de ser mãe.”

Yutang Lin




Comissão de  
*Mulheres*  
e da *Advogada*

Comissão de  
Direito à Saúde


Comissão de  
Direito das Famílias




**MARANHÃO**

 [www.oabma.org.br](http://www.oabma.org.br)

 [oabma](https://www.facebook.com/oabma)

 [@oabma](https://www.instagram.com/oabma)  
[@comissaodasfamiliasoabma](https://www.instagram.com/comissaodasfamiliasoabma)  
[@comissaodireitosaudeoab](https://www.instagram.com/comissaodireitosaudeoab)

 [comunicacao@oabma.org.br](mailto:comunicacao@oabma.org.br)

 98 2107.5400



Comissão da  
*Mulher*  
*e da Advogada*

Comissão de  
Direito à Saúde

Comissão de  
Direito das Famílias

